

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INSTITUI O PROGRAMA DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL PARA PESSOAS COM DOENÇA RARA NO ÂMBITO DO		
Autor:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinador:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	06/05/2025 11:23:04	Data da assinatura:	06/05/2025 11:30:34



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE INDICAÇÃO
06/05/2025

**INSTITUI O PROGRAMA DE FISIOTERAPIA E
TERAPIA OCUPACIONAL PARA PESSOAS COM
DOENÇA RARA NO ÂMBITO DO ESTADO DO
CEARÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Programa de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (PFTO) para Pessoas com Doença Rara.

Art. 2º O PFTO tem como objetivos:

- I - Prevenir doenças e agravos em pessoas com doença rara;
- II - garantir assistência e reabilitação adequadas a essa população;
- III - promover educação em saúde e capacitação de profissionais envolvidos no atendimento; e
- IV - fomentar a criação e manutenção de uma rede de serviços integrada e acessível.

Art. 3º São diretrizes do PFTO:

- I - Universalidade e equidade no acesso aos serviços de fisioterapia e terapia ocupacional;
- II - humanização e qualidade no atendimento;
- III - integração entre os setores público e privado na promoção da saúde; e

IV - participação social e controle público no acompanhamento das ações.

Art. 4º O público-alvo do PFTO compreende pessoas com doenças raras no Estado do Ceará, atendidas por meio de atividades e projetos de assistência social e instituições de saúde.

Art. 5º São instrumentos do PFTO:

I - implementação de programas e ações específicas de fisioterapia e terapia ocupacional;

II - capacitação e formação continuada dos profissionais envolvidos;

III - estabelecimento de parcerias com instituições públicas e privadas; e

IV - monitoramento e avaliação periódica das ações e políticas implementadas.

Art. 6º As ações de fisioterapia do PFTO incluem:

I - Prevenção, manutenção e reabilitação de disfunções em diversos sistemas fisiológicos;

II - tratamento de lesões da pele;

III - melhoria da força muscular e marcha;

IV - orientação quanto ao uso de medicamentos e tratamento da dor; e

V - orientação aos cuidadores.

Art. 7º As ações de terapia ocupacional do PFTO abrangem:

I - Desenvolvimento da independência funcional;

II - adequação de ambientes;

III - prevenção e tratamento de perdas cognitivas;

IV - abordagem de alterações psicoemocionais e sociais; e

V - promoção de atividades significativas para restabelecer a autonomia das pessoas com doenças raras.

Art. 8º Para atuar nas ações do PFTO, os profissionais especializados em fisioterapia e terapia ocupacional deverão ser registrados no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO).

Art. 9º Para a consecução dos objetivos do PFTO, poderão ser realizados convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos com instituições públicas e privadas.

Art. 10 ° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11° O Poder Executivo regulamentará esta Lei especificando os critérios técnicos e operacionais para sua aplicação.

Art. 12° Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará mensagem à esta Casa Legislativa para sua apreciação e deliberação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem o objetivo de instituir, no âmbito do Estado do Ceará, o Programa de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (PFTO) para Pessoas com Doença Rara.

O Ministério da Saúde estima que a cada 100 mil pessoas, 65 são acometidas às doenças raras. Estima-se que existam mais de 5.000 tipos diferentes de doenças raras, cujas causas podem estar associadas a fatores genéticos, ambientais, infecciosos, imunológicos, entre tantas outras causas.

Compõem este grupo de doenças as anomalias congênitas, os erros inatos do metabolismo, os erros inatos da imunidade, as deficiências intelectuais, entre outras doenças, e a maioria possui algum tipo de componente genético.

Algumas das doenças raras têm ocorrência restrita a grupos familiares ou indivíduos. As principais doenças raras que afetam a população brasileira, inclui a Acromegalia - excesso de produção do hormônio do crescimento, o que leva ao crescimento anormal de ossos e tecidos em adultos; Diabetes Insípida - Diferentemente da Diabetes Mellitus, que é mais comum, a Diabetes Insípida não envolve a regulação do açúcar no sangue, mas sim a regulação do equilíbrio de água no corpo; Esclerose Lateral Amiotrófica - doença neuromuscular progressiva que afeta as células nervosas no cérebro e na medula espinhal; Fenilcetonúria - doença genética hereditária que afeta a capacidade do corpo de metabolizar a fenilalanina e gera um acúmulo do aminoácido causando danos cerebrais irreversíveis; Fibrose Cística - doença genética caracterizada por um acúmulo de muco espesso nas vias aéreas, o que leva a infecções recorrentes e dificuldade na respiração; e Talassemia - grupo de doenças genéticas do sangue que afetam a produção de hemoglobina, a proteína que transporta o oxigênio nos glóbulos vermelhos.

As Doenças Raras são doenças crônicas, na sua maioria complexas, degenerativas e debilitantes. A sua evolução pode afetar diferentes zonas do corpo, incluindo músculos, ossos, sistema nervoso, órgãos sensoriais, entre outros. A fisioterapia e a terapia ocupacional podem ajudar na gestão de uma Doença Rara como na reabilitação funcional, melhorando a mobilidade, força muscular, equilíbrio e coordenação. Alguns exercícios terapêuticos e massagens podem aliviar a dor crônica que essas pessoas sentem, assim como ao ter também o contato com o terapeuta, tanto o paciente como os familiares recebem orientação aos capacitando-os a oferecer a continuidade desses tratamentos em casa.

Juntamente com a terapia ocupacional, atividades como vestir-se, tomar banho e alimentar-se, se tornarão mais facilmente realizadas, dando assim, uma autonomia à pessoa com doença rara.



DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)